

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 200<sup>-</sup> Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

# ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

ANO XXV - N°. 5805 - NATAL/RN, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2025

# PODER EXECUTIVO

### \*LEI N° 7.914 DE 16 DE JULHO DE 2025

Altera a Lei nº 6.882, de 05 de abril de 2019 e a Lei nº 7.803, de 26 de dezembro de 2024. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso I e VI do art. 14 da Lei nº 7.803, de  $\widetilde{26}$  de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. ...

I-58 (cinquenta e oito) cargos de nível 1, símbolo AP-1;

VI – 87 (oitenta e sete) cargos de nível 6, símbolo AP-6."

\*Art. 2º Áltera o inciso Í e VÍ do art. 15 da Lei nº 7.803, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. .....

I-2 (dois) cargos de nível 1, símbolo AP-1;

\*VI – 3 (três) cargos de nível 6, símbolo AP-6."

Art. 3º A implementação das alterações previstas nesta Lei dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal de Natal. Art. 4º Altera o Anexo I — Composição dos Cargos de Assessoramento Político e Legislativo de Cada Unidade Parlamentar Autônoma, da Lei nº 7.803, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I — COMPOSIÇÃO DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO POLÍTICO E LEGISLATIVO DE CADA UNIDADE PARLAMENTAR AUTÔNOMA

DESCRIÇÃO DO CARGO	QTD	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Assessor Parlamentar, AP-1	02	Vide Lei nº 6.882/19	Vide Lei nº 6.882/19
Assessor Parlamentar, AP-6	03	Vide Lei nº 6.882/19	Vide Lei nº 6.882/19

Art.  $5^{\circ}$  Altera o Anexo II — Quadro Geral dos Cargos Comissionados da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Natal, da Lei nº 6.882, de 05 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II — QUADRO GERAL DOS CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

		ORGÃO DE LOTAÇÃO: GABINETE DOS VEREADORES					
NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMB.	QTD. TOT.	VENC.	REP.	REM.	AUX. ALIM.	VALOR TOT.
ASSESSOR PARLAMENTAR - 1	AP-1	58	R\$ 9.075,00	R\$ 605,00	R\$ 9.680,00		R\$ 9.680,00
ASSESSOR PARLAMENTAR – 6	AP-6	87	R\$ 1.210,00	R\$ 605,00	R\$ 1.815,00	R\$ 200,00	*R\$ 2.015,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 16 de julho de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

\*Republicada por incorreção - DOM 17/07/2025

# DECRETO N.º 13.426 DE 18 DE JULHO DE 2025

Estabelece regras sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), a Manifestação de Interesse Privado (MIP) e o Procedimento Preliminar de Manifestação de Interesse (PPMI) no âmbito do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas de Natal — PMPPP/Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MÚNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições legais, especialmente o disposto no art. 22, §1º da Lei nº 7.888, de 12 de junho de 2025, que institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas — PMPPP/Natal,

### DECRETA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos de apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem provocação da Administração Pública Municipal, para subsidiar a estruturação de empreendimentos sujeitos a concessão, permissão, PPP, arrendamento, concessão de direito real de uso ou outras formas de parceria.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se:

- I PMI: procedimento formal por meio do qual a Administração Pública Municipal autoriza interessados a elaborarem estudos técnicos para estruturação de parcerias;
- II MIP: proposta espontânea apresentada pela iniciativa privada contendo estudos ou sugestões para estruturação de projetos de parceria;
- III PPMI: instrumento simplificado, informal e não oneroso, destinado à coleta preliminar de subsídios por meio de chamamento público;
- IV Chamamento Público: instrumento convocatório para recebimento de propostas ou requerimentos de autorização para elaboração de estudos;
- V Autorização: ato discricionário da Administração que confere, com ou sem exclusividade, permissão para desenvolver estudos;
- VI Unidade Solicitante: órgão ou entidade municipal responsável pela proposição do projeto e pela condução do procedimento;
- VII Proponente: pessoa física ou jurídica que apresenta MIP;
- $\label{eq:VIII} \text{Requerente: interessado que solicita autorização em resposta a chamamento público.} \\ \$1^{\circ} \text{ O PMI poderá ser utilizado para complementar ou atualizar estudos existentes.}$
- \$2° Os estudos apresentados não vinculam a Administração quanto à sua adoção, total ou parcial. §3° As autorizações no âmbito deste Decreto serão publicadas pela SEPAE, conforme deliberação do CGPPP/Natal, nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI

Art. 3º O PMI será composto pelas seguintes etapas:

- I Abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;
- II Autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;
- III Elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;
- IV Avaliação e seleção;
- V Adaptações de projetos, levantamentos, investigações ou estudos selecionados; e
- VI Aprovação.
- Art. 4º 0 edital de chamamento público indicará:
- I Objeto e escopo dos estudos requeridos mediante termo de referência;
- $II-Possibilidade\ e\ critérios\ de\ ressarcimento,\ se\ aplicável;$
- III Indicação sobre exclusividade ou pluralidade de autorizados;
- IV Regras sobre participação posterior na licitação;
- V Critérios de seleção dos autorizados e de avaliação dos estudos;
- VI Prazos compatíveis com a complexidade do objeto;
- VII Formas de acesso a informações públicas e possibilidade de reuniões técnicas
- IX Compromisso de respeito à legislação específica de proteção de dados.
- §1º A Administração poderá limitar-se a apresentar o problema ou desafio a ser resolvido, ficando a cargo dos interessados propor soluções e modelos de negócio.
- §2º Poderão ser agrupados estudos relacionados para ganhos de escala, coerência temática e celeridade.
- $\S 3^{\rm o}$  O edital poderá prever prazos intermediários para apresentação de relatórios.
- $\S4^{\circ}$  O ressarcimento, se previsto, deverá contar valor nominal máximo e será devido apenas pelo licitante vencedor, proporcionalmente aos estudos efetivamente utilizados.
- § 5º O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento de projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:
- I alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- II recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou
- III contribuições provenientes de consulta e audiência pública.
- Art. 5º A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos: I poderá ser conferida com exclusividade ou a número limitado de interessados;
- II não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;
- III não obrigará o Poder Público a realizar licitação;
- IV não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e V será pessoal e intransferível.
- § 1º A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da Administração Pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.
- § 2º Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos

prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

 $\S$  3º Na hipótese de autorização exclusiva ou a número limitado de interessados, a seleção deverá considerar um ou mais dos seguintes critérios:

I - experiência profissional comprovada;

II - plano de trabalho; e

III - avaliações preliminares sobre o empreendimento.

Art. 6º A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas por comissão designada pelo órgão ou pela entidade solicitante. Art. 7º Os critérios para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão especificados no edital de chamamento público.

Art. 8º Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento apurados pela comissão. §1º A apuração do valor do ressarcimento considerará os seguintes elementos:

I – os valores previamente estimados no termo de autorização e no edital;

II — a efetiva utilização dos estudos no processo de licitação ou na estruturação do projeto;

III — a conformidade dos produtos entregues em relação ao escopo originalmente autorizado; IV — a razoabilidade dos custos, observados parâmetros de mercado e a complexidade do objeto. 

§2º Se, durante a análise, for constatada não conformidade parcial ou total dos estudos com o escopo autorizado, a comissão arbitrará o valor proporcional, mediante decisão fundamentada

escopo autorizado, a comissão arbitrará o valor proporcional, mediante decisão fundamentada.  $\S 3^\circ$  O valor arbitrado será formalmente comunicado ao interessado, que poderá, no prazo

de 15 (quinze) dias úteis, apresentar:

I – manifestação de concordância; ou

II - impugnação fundamentada quanto ao valor fixado.

§4º A manifestação de impugnação será analisada pela SEPAE, que decidirá em caráter definitivo na esfera administrativa, observando critérios técnicos, econômicos e jurídicos.

§5º A discordância do interessado quanto ao valor arbitrado não impedirá a utilização, pela Administração Pública, dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, observado o disposto nos termos de autorização e no edital.

§6º Eventual controvérsia quanto ao valor de ressarcimento não prejudicará a continuidade do procedimento, podendo ser resolvida na via administrativa ou judicial, sem ônus para o regular prosseguimento da licitação ou do projeto.

 $\S7^{\circ}$  Os documentos físicos ou digitais apresentados e não aproveitados poderão ser retirados pelo interessado no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação da decisão final. Findo esse prazo, poderão ser descartados ou destruídos.

Art. 9º Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste Decreto, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

CAPÍTULO III — DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA — MIP

Art. 10 Qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado poderá apresentar Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP), mediante protocolo junto à SEPAE, instruída com qualificação completa do proponente.

Parágrafo único. A MIP poderá ensejar, a critério da Administração:

I - a abertura de PMI;

II-a deflagração de licitação direta, se o projeto for considerado viável e compatível com o interesse público;

III – ser recebida como proposta preliminar de projeto de PPP

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, caberá ao Comitê dar ciência da deliberação ao proponente, solicitando eventuais esclarecimentos e informações necessários para o desenvolvimento do projeto e eventual publicação de chamamento público ou outro procedimento previsto neste Decreto.

Art. 11 A MIP deverá conter, no mínimo:

I — Diagnóstico do problema e justificativa da parceria;

II — Solução proposta e benefícios esperados, com a apresentação de linhas básicas do projeto, descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;

III — Modalidade contratual sugerida com estimativa dos investimentos necessários e prazo estimado de implantação do projeto;

IV — Análise preliminar de viabilidade técnica, jurídica, econômica e ambiental;

V — Valor pretendido para ressarcimento, se aplicável, e características gerais do modelo de negócio, com a previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos;

VI — Projeção, em valores absolutos ou em proporção, da contraprestação pecuniária eventualmente demandada do parceiro público;

VII – Declaração de cessão dos direitos sobre os estudos, se aproveitados;

VIII — qualificação completa, que permita a identificação do proponente, bem como indicação de localização para eventual envio de notificações, informações, erratas, respostas e solicitação de esclarecimentos.

Art. 12 A análise da MIP seguirá os seguintes passos:

I — Protocolo e registro pela SEPAE;

II — Elaboração de parecer técnico quanto ao mérito e aderência ao interesse público;

III — Solicitação de complementações, ajustes ou documentos adicionais, se necessário.

§1º Se aprovada, a MIP será encaminhada ao CGPPP/Natal para deliberação, devendo esta indicar expressamente se a autorização concedida terá caráter exclusivo ou não.

 $\S 2^{\rm o}$  Em caso de rejeição, o proponente será notificado e poderá retirar os documentos em até 30 (trinta) dias.

Art. 13 A autorização decorrente da MIP será publicada no DOM e não implicará:

I – Obrigatoriedade de uso dos estudos;

II – Obrigação de licitar ou contratar o objeto;

III — Preferência na futura contratação.

Parágrafo único. Se os estudos forem aproveitados total ou parcialmente, o ressarcimento será devido pelo licitante vencedor, conforme cláusula expressa na autorização ou no edital.

CAPÍTULO IV-A — DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE — PPMI Art. 14 O Procedimento Preliminar de Manifestação de Interesse (PPMI) será instaurado por edital de chamamento público, com o objetivo de coletar propostas iniciais, ideias ou dados

simplificados de potenciais projetos de parceria. §1º O PPMI não requer autorização prévia e não enseja ressarcimento de qualquer espécie.

§2º O edital de chamamento indicará: I — Objeto temático ou área de interesse;

II — Formulário padrão ou estrutura mínima da proposta:

III – Regras sobre eventual vedação de participação futura em licitação.

Art. 15 As propostas apresentadas no PPMI não vinculam a Administração e poderão:

I - Ser aproveitadas total ou parcialmente;

II — Motivar a abertura de PMI ou de processo licitatório;

III – Ser incorporadas ao Plano Municipal de PPP ou planos setoriais.

Art. 16 As manifestações recebidas serão analisadas pela SEPAE, que poderá recomendar:

I – Arquivamento motivado;

II – Solicitação de complementações;

III – Abertura de PMI ou encaminhamento para licitação.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados no âmbito do PMI ou da MIP não poderá ultrapassar, em seu conjunto, 5% (cinco décimos por cento) do valor total estimado pela Administração Pública Municipal para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

§1º O teto referido no caput será fixado com base em justificativa técnica prévia, considerando a complexidade do objeto e a existência de parâmetros de mercado.

§2º A previsão de ressarcimento e seu limite máximo deverão constar expressamente no edital de chamamento público e no termo de autorização.

Art. 18 Sempre que constatar a inexistência ou insuficiência de equipe técnica qualificada ou disponível para realizar a análise nas fases de avaliação, seleção ou modelagem final dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados no âmbito do PMI, da MIP ou do PPMI, a Administração Pública Municipal poderá condicionar a autorização ao particular interessado à obrigação de custear a contratação de parecer técnico independente ou consultoria especializada, previamente indicada ou aprovada pela SEPAE. §1º A contratação de que trata o caput deverá observar:

I – a idoneidade e a comprovada experiência do consultor ou parecerista;

II — a inexistência de conflito de interesses com o particular interessado ou com o objeto em análise; III — a vinculação dos honorários aos valores de mercado para serviços equivalentes.

§2º O parecer ou relatório técnico produzido será considerado insumo para decisão administrativa e não vinculará a Administração Pública Municipal, que poderá fundamentar decisão diversa.

§3º O edital de chamamento público deverá conter cláusula prevendo essa faculdade, quando cabível, e os termos em que se dará a aprovação prévia da consultoria especializada. Art. 19 Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados nos termos deste Decreto poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver disposição em contrário no edital de abertura do chamamento público do PMI.

§1º Considera-se economicamente responsável a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos a serem utilizados em licitação para contratação do empreendimento de que trata este Decreto.

§2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autorizado.

Art. 20 A autorização concedida no âmbito do PMI, da MIP ou do PPMI poderá ser:

I-Cassada, em caso de descumprimento dos termos autorizados, inércia injustificada ou não atendimento de prazos fixados, após notificação para regularização;

 II – Revogada, por motivo de conveniência e oportunidade administrativa, devidamente justificado, inclusive em razão de desistência do interessado;

III – Anulada, por vício de legalidade ou por desvio de finalidade administrativa;

IV — Renunciada, por manifestação expressa do interessado, a qualquer tempo, mediante comunicação formal ao órgão competente.

§1º A decisão será formalizada em ato administrativo e comunicada ao interessado, assegurada a ampla defesa nos casos de cassação e anulação.

 $\S2^{\circ}$  Em nenhuma das hipóteses previstas neste artigo será devido qualquer tipo de ressarcimento ou compensação financeira pela Administração Pública Municipal.

§3º Os documentos apresentados que não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do interessado, poderão ser destruídos.

Art. 21 Todos os editais, autorizações, termos, pareceres e decisões relativos aos procedimentos de PMI. MIP e PPMI deverão ser:

I – publicados no Diário Oficial do Município – DOM; e

II — disponibilizados no portal eletrônico oficial da SEPAE, ou, na sua ausência, no site oficial da Prefeitura do Natal, de forma acessível e atualizada.

Parágrafo único. A ausência de publicação no portal eletrônico não prejudica a validade do ato, mas poderá ser sanada de ofício ou mediante provocação.

Art. 22 Sempre que a natureza técnica ou a complexidade do objeto justificar, a Administração Pública Municipal deverá anexar termo de referência ao edital de chamamento público de PMI. MIP ou PPMI. contendo:

I — delimitação do escopo, diretrizes e premissas mínimas para a elaboração dos estudos; II — indicadores de desempenho deseiados ou parâmetros de benchmarking, quando aplicáveis:

III - estimativa preliminar de investimentos e prazos, se disponíveis.

Parágrafo único. A utilização de termo de referência será obrigatória nos casos em que o valor estimado do projeto supere os limites definidos em regulamento próprio ou recomendação do CGPPP/Natal.

Art. 23 0 edital do procedimento licitatório em cujos estudos apresentados nas modalidades tratadas neste Decreto forem aproveitadas conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

Art. 24 Fica o CGPPP/Natal autorizado a expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 25. Fica revogado o Decreto Municipal nº 9.482, de 26 de agosto de 2011.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 18 de julho de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

# PORTARIA Nº. 2717/2025-A.P., DE 07 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com a Lei nº. 5.553, de 12 de março de 2004, Processo nº. SMS-20230687289, RESOLVE:

Art. 1° - Conceder aumento de carga horária, à servidora DAISY REIS PEREIRA, matrícula nº. 44.235-6, ocupante do cargo de Médico, Classe 2, Nível C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde — SMS, passando de 20 para 40 horas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

# PORTARIA Nº. 2923/2025-A.P., DE 18 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso XII da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 120/2010, alterada pela LC nº. 143/2014, Processo nº. SEMAD-20250999822, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n.º 0808428-64.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Plantão - GP, à servidora MARIA DOS ANJOS NETA, matrícula nº. 14.302-2, Enfermeira, Classe 1, Nível B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS. Art. 2º — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

## PORTARIA N°. 2922/2025-A.P., DE 18 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20250999725, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo5º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n.º 0857259-80.2024.8.20.5001,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação — SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
JULIANA ANDREIA ANACLETO SANTOS	42.247-9	N1 - F	N1 - I

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

# PORTARIA Nº. 2921/2025-A.P., DE 18 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20251001023, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0913594-90.2022.8.20.5001,

Art. 1° - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, à servidora MARIA DA CONCEICAO DA SILVA, matrícula nº. 72.731-8, Técnica em Enfermagem, Classe I, Nível A, Iotada na

Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5°, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, de acordo com § 1° do artigo 1° do Decreto nº. 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar nº. 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 2920/2025-A.P., DE 18 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250999792, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0816882-33.2025.8.20.5001,

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei nº. 4.108/1992, e da Lei Complementar nº. 157/2016, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL	CLASSE/NÍVEL
NOME	MATRICULA	ANTERIOR	ATUAL
LUCIANA MOREIRA DE OLIVEIRA FERNANDES	32.028-5	III - A	III -D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

## PORTARIA Nº. 2919/2025-A.P., DE 18 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20251002526, e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 1ª TURMA RECURSAL, através do Processo nº 0868384-79.2023.8.20.5001,

### RESOLVE

Art.  $1^{\circ}$  - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei  $n^{\circ}$ . 4.108/1992, e da Lei Complementar  $n^{\circ}$ .120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
SOLANGE MARTINS DE LIMA	47.020-1	II-A	II-D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

# PORTARIA Nº. 2918/2025-A.P., DE 18 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20250999733, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0810980-02.2025.8.20.5001,

### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação — SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

	NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
ı	BENEDITO ANTÔNIO HOLANDA BARBOSA DE MENEZES	48.177-7	N2 - E	N2 - G

Art.  $2^{\circ}$  - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

refeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

# PORTARIA Nº. 2917/2025-A.P., DE 18 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20251001040, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0849424-41.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, à servidora DAYANE MAYARA MIRANDA DOS SANTOS, matrícula nº. 72.698-8, Técnica em Enfermagem, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar

 $n^{\circ}$ . 119, de 03 de dezembro de 2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto  $n^{\circ}$ . 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar  $n^{\circ}$ . 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

# PORTARIA Nº. 2916/2025-A.P., DE 18 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso XII da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 120/2010, alterada pela LC nº. 143/2014, Processo nº. SEMAD-20251001040, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0849424-41.2024.8.20.5001, RESOI VE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Plantão - GP, à servidora DAYANE MAYARA MIRANDA DOS SANTOS, matrícula nº. 72.698-8, Técnica em Enfermagem, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 2915/2025-A.P., DE 18 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso XII da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 120/2010, alterada pela LC nº. 143/2014, Processo nº. SEMAD-20251001317, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0804239-43.2025.8.20.5001, RESOI VE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Plantão - GP, à servidora LUCIARA NASCIMENTO HENRIQUES, matrícula nº. 73.536-8, Farmacêutica, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2° — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

# PORTARIA Nº. 2914/2025-A.P., DE 18 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20251001414, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0874538-79.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, à servidora DANIELA NATALIE BARBOSA, matrícula nº. 72.907-3, Técnica em Enfermagem, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar nº. 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

## PORTARIA Nº. 2913/2025-A.P., DE 18 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250997889, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0831930-32.2025.8.20.5001,

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação — SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME		MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE	NÍVEL/CLASSE
	NOME	MATRICULA	ANTERIOR	ATUAL
	KUERONSO KLEVESSON REGO DE QUEIROZ	63.738-6	N2 - E	N2 - F

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

# PORTARIA Nº. 2912/2025-A.P., DE 18 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20251001481, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0800714-53.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME		MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
PAULO DAVY MACED	O DA SILVA	60.169-1	II - C	III - A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 2911/2025-A.P., DE 18 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250999644, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0865648-54.2024.8.20.5001,

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei nº. 4.108/1992, e da Lei Complementar nº. 118/2010, conforme quadro a sequir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
ROSEMERI PEREIRA DA FONSECA SANTOS	72.363-6	II - A	II - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

# PORTARIA Nº. 2910/2025-A.P., DE 18 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250999628, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0877078-03.2024.8.20.5001,

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a sequir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
RANIERE DANTAS DA COSTA	46.888-6	1 - A	II - D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

# PORTARIA Nº. 2909/2025-A.P., DE 18 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250999466, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0849045-03.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação — SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
ALEXSANDRO ESTELITO DE SOUZA	31.487-1	N2 - G	N2 - J

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# PORTARIA N°. 2639/2025-GS/SEMAD, DE 18 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo nº. SEMAD-20250949884,

Art.  $1^{\circ}$  - Suspender, por necessidade do serviço, as férias regulamentares da servidora GLEISLIA GIULIANA THAIS SILVA, matrícula  $n^{\circ}$ . 73.314-6, Encarregado de Serviços, símbolo

ES, lotada na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, referente ao exercício 2024/2025, concedida através da Portaria n°. 2546/2025-GS/SEMAD, de 09 de julho de 2025, publicada no dia 11 de julho de 2025 no Diário Oficial do Município.

Art.  $2^{o}$  - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de julho de 2025.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

# PORTARIA Nº. 2636/2025-GS/SEMAD, DE 18 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, tendo em vista o que consta no SMS-20250939013, RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, a pedido, licença para trato de interesse particular, nos termos do art. 116, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), concedida à servidora EDMARA MACIELLY LIMA BARBALHO DE SOUZA, matrícula nº.72.749-6, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, concedida através da Portaria nº3255/2023-GS/SEMAD, de 01de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de 05de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2024

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CHICO SANTEIRO CNPJ 01.936.654/0001-94

CONTRATADO: GRUPO FORMAL Cooperativa Agropecuária do Território Terra dos Potiguares CNPJ 36.290.331/0001-50

ENDEREÇO: Rua Principal, 37, Estivas – Extremoz/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS: O valor estimado para o referido acréscimo é de R\$ 1.392,40 (um mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta centavos. O valor total para a referida contratação era de R\$ 5.569,62 (cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos), com o acréscimo de valores aos quantitativos, em razão do aditivo, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), o montante do valor total do contrato passará a ser de R\$ 6.962,02 (seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1552.0000 (Federal) / 1500.0000 (Municipal); Elemento de despesa: 3.3.50.41;

Subelemento: 7.

VIGÊNCIA: data da assinatura até 31 de dezembro do ano de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**ASSINATURAS** 

SELMA TINTINO DA SILVA - Presidente da UEX.

JOSÉ ROBÉRIO DOMINGOS DA SILVA - Representante legal da empresa.

Natal, 20 de setembro de 2024.

# EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

 ${\tt PROCESSO~N^o~20240875720-SME/PMN}$ 

 ${\sf LOCATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, CNPJ \ 08.241.747/0005-77.}$ 

 ${\tt LOCADORA: DIONE CELESTE\ DO\ NASCIMENTO-CPF\ 357.651.004-49}$ 

ENDEREÇO: Rua Cônego João de Deus, 24, Vila de Ponta Negra, Ponta Negra, Natal/RN. OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a locação do Imóvel situado na Rua Cônego João de Deus, 24, Vila de Ponta Negra, Ponta Negra, Natal/RN, onde funcionará o CMEI CARMEM MARIA REIS.

VIGÊNCIA: O prazo da locação será de 12 meses, com início em 18 de julho de 2025 e término em 17 de julho de 2026, podendo ser renovado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

VALOR TOTAL: O valor do aluguel será de R\$ 2.639,75 (dois mil seiscentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o montante total de R\$ 31.677,00 (trinta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 12.361.001.2-179; Fonte: 15500000; Elemento de Despesa: 33.90.36.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, V, da Lei  $n^{\circ}$  14.133/2021.

ASSINATURAS:

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO — LOCATÁRIO

DIONE CELESTE DO NASCIMENTO — LOCADORA

Natal, 18 de julho de 2025.

# PESQUISA MERCADOLÓGICA (SEGUNDA CHAMADA)

A Secretaria Municipal de Educação de Natal torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade, preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Arbitragem e Coordenação de Modalidades para realização dos Jogos Escolares Municipais — JEMs, a fim de suprir as necessidades

desta Secretaria Municipal de Educação do Natal. A pesquisa tem prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir desta publicação. As especificações do objeto estão à disposição dos interessados no Departamento de Administração Geral — DAG/SME, desta Secretaria, na Rua Fabrício Pedrosa, 915 — Areia Preta — Natal/RN e/ou por meio do endereço eletrônico (dag.sme@edu.natal.rn.gov.br). Quaisquer informações por meio do telefone: (84) 3232-4732, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira.

Natal, 17 de julho de 2025.

MARÍLIA CASTELLANO PEREIRA DE SOUZA YURTDAS-Diretora do Departamento de Administração Geral.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PORTARIA № 39/2025-GS/SEMURB, 18 DE JULHO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais; e tendo em vista o que consta no artigo 37, §6°, da Constituição Federal e no Decreto Municipal n.º 8279/2007. RESOLVE:

Art. 1º. Constituir comissão de sindicância para apurar conduta em processo de Licenciamento, que será composta pelos seguintes servidores:

I – Daniel Nicolau de Vasconcelos Pinheiro, matrícula n.º 32.191-5, (Coordenador);

II - André Luiz da Silveira Gomes, matrícula n.º 32.097-8;

III - Rondinelle Silva Oliveira, matrícula n.º 38.760-6.

Art. 2º. A comissão ora constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o relatório conclusivo sobre o processo referente a matéria, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que os Fiscais Ambientais do Município lavraram os Auto(s) de Infração Ambiental (AIA) em desfavor da(s) pessoa(s) física(s) e | ou jurídica(s) qualificada(s) abaixo e, como está(ão) o(s) autuado(s) em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(s), pessoalmente nem via postal, dá-se ciência e torna público a toda à sociedade que o(s) autuado(s) têm o PRAZO DE DEZ DIAS, a contar da data desta publicação, para oferecer defesa ou impugnação aos AIA nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei Municipal n.º 4.100/1992 (Código Municipal de Meio Ambiente). Não sendo contestada a autuação, o(s) autuado(s) será(ão) considerado(s) citado(s) e revel(is) no(s) respectivo(s) Processo(s) Administrativo(s) Eletrônico (PAE).

AIA	PAE	AUTUADO(A)	CNPJ
20241119-123505	20251045578	ALTO DAS DUNAS HOLDING LTDA	51.096.XXX/0001-82

INOBSERVAR OS REQUISITOS AMBIENTAIS E SANITÁRIOS DE HIGIENE E SEGURANÇA, INDISPENSÁVEIS À PROTEÇÃO DA SAÚDE E DO BEM ESTAR DO CIDADÃO, AO PERMANECER COM O IMÓVEL NÃO EDIFICADO, ACIMA IDENTIFICADO, EM DESACORDO COM OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 325/2011, QUE DETERMINA AOS PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES DE TERRENOS, MANTÊ-LOS CERCADOS OU MURADOS, E EM CONSTANTE ESTADO DE LIMPEZA. SITUAÇÃO INFRACIONAL CONSTATADA EM 18/11/2024, CONFORME REGISTRADO NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 2542/2024.

SANÇÃO: ADVERTÊNCIA POR ESCRITO E MULTA PECUNIÁRIA DE R\$ 5.000,00.

FICA O AUTUADO ADVERTIDO A:

NO PRAZO NÃO SUPERIOR A SESSENTA DIAS, EFETIVAR A LIMPEZA DO IMÓVEL, COM A DEVIDA CAPINAÇÃO, RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUO EXISTENTES NO SEU INTERIOR E/OU SOBRE A CALÇADA, DE FORMA A ELIMINAR QUALQUER FONTE DE PROLIFERAÇÃO DE VETORES, NÃO SENDO PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DE FOGO PARA A EFETIVAÇÃO DA LIMPEZA;

NO PRAZO NÃO SUPERIOR A SESSENTA DIAS REALIZAR A CONSTRUÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE MURO OU CERCA NO ALINHAMENTO DO IMÓVEL, CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL 0325/2011, SENDO VEDADO O USO DE ARAME FARPADO, NOS TERMOS DA PARÁGRAFO ÚNICO, ART 10 DA REFERIDA LEI.

APÓS A REALIZAÇÃO DE CADA UMA DAS DETERMINAÇÕES DESCRITAS ACIMA, O NOTIFICADO DEVE INFORMAR A SUA CONCLUSÃO ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO: spaso.semurb.natal@gmail.com, enviando registro fotográfico e fazendo referência ao número do presente auto, para o encerramento deste procedimento.

O NÃO ATENDIMENTO DA ADVERTÊNCIA ACIMA DESCRITA RESULTARÁ NO ENCAMINHAMENTO DO PRESENTE AUTO AO SETOR DE JULGAMENTO DE PROCESSOS DE INFRAÇÕES PARA A CONSOLIDAÇÃO DA MULTA PECUNIÁRIA, CONFORME DIMENSÕES DO IMÓVEL.

Natal/RN, 18 de julho de 2025

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA-Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que os Fiscais Ambientais do Município lavraram os Auto(s) de Infração Ambiental (AIA) em desfavor da(s) pessoa(s) física(s) e | ou jurídica(s) qualificada(s) abaixo e, como está(ão) o(s) autuado(s) em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(s), pessoalmente nem via postal, dá-se ciência e torna público a toda à sociedade que o(s) autuado(s) têm o PRAZO DE DEZ DIAS, a contar da data desta publicação, para oferecer defesa ou impugnação aos AIA nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei Municipal n.º 4.100/1992 (Código Municipal de Meio Ambiente). Não sendo

contestada a autuação, o(s) autuado(s) será(ão) considerado(s) citado(s) e revel(is) no(s) respectivo(s) Processo(s) Administrativo(s) Eletrônico (PAE).

20240829-131911 20251045888 FRANCISCO OLAVO DA COSTA 004.318.XXX	AIA	PAE	AUTUADO(A)	CPF
I I (ESPULIU) I	20240829-131911	20251045888	Francisco Olavo da Costa (Espolio)	004.318.XXX-04

INOBSERVAR OS REQUISITOS AMBIENTAIS E SANITÁRIOS DE HIGIENE E SEGURANÇA,
INDISPENSÁVEIS À PROTEÇÃO DA SAÚDE E DO BEM ESTAR DO CIDADÃO, AO PERMANECER COM OS
IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS, ACIMA IDENTIFICADOS, EM DESACORDO COM OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI
MUNICIPAL PROMULGADA Nº 325/2011, QUE DETERMINA AOS PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES
DE TERRENOS, MANTÊ-I OS CERCADOS OU

MURADOS, E EM CONSTANTE ESTADO DE LIMPEZA. SITUAÇÃO INFRACIONAL CONSTATADA EM 26/08/2024, CONFORME REGISTRADO NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL № 1727/2024. SANÇÃO: ADVERTÊNCIA POR ESCRITO E MULTA PECUNIÁRIA DE R\$ 10.000,00.

FICA O AUTUADO ADVERTIDO A:

NO PRAZO NÃO SUPERIOR A SESSENTA DIAS, EFETIVAR A LIMPEZA DO IMÓVEL, COM A DEVIDA CAPINAÇÃO, RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUO EXISTENTES NO SEU INTERIOR E/OU SOBRE A CALÇADA, DE FORMA A ELIMINAR QUALQUER FONTE DE PROLIFERAÇÃO DE VETORES, NÃO SENDO PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DE FOGO PARA A EFETIVAÇÃO DA LIMPEZA; NO PRAZO NÃO SUPERIOR A SESSENTA DIAS REALIZAR A CONSTRUÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE MURO OU CERCA NO ALINHAMENTO DO IMÓVEL, CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL 0325/2011, SENDO VEDADO O USO DE ARAME FARPADO, NOS TERMOS DA PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 10, DA REFERIDA LEI. APÓS A REALIZAÇÃO DE CADA UMA DAS DETERMINAÇÕES DESCRITAS ACIMA, O NOTIFICADO DEVE INFORMAR A SUA CONCLUSÃO ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO: spaso.semurb.natal@gmail.com, ENVIANDO REGISTRO FOTOGRÁFICO E FAZENDO REFERÊNCIA AO NÚMERO DO PRESENTE AUTO. PARA O ENCERRAMENTO DESTE PROCEDIMENTO.

O NÃO ATENDIMENTO DA ADVERTÊNCIA ACIMA DESCRITA RESULTARÁ NO ENCAMINHAMENTO DO PRESENTE AUTO AO SETOR DE JULGAMENTO DE PROCESSOS DE INFRAÇÕES PARA A CONSOLIDAÇÃO DA MULTA PECUNIÁRIA, CONFORME DIMENSÕES DO IMÓVEL.

Natal/RN, 18 de julho de 2025

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA-Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

# SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

# PORTARIA Nº 172/2025 — GS/SEMTAS, DE 18 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NATAL, YRAGUACY ARAÚJO ALMEIDA DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e tendo em vista o disposto no DECRETO Nº 13.365 DE 14 DE MAIO DE 2025 que Regulamenta a concessão de auxílio financeiro temporário aos Permissionários do Complexo Turístico da Redinha, em consonância com a Lei Municipal no 7.741/2024 e a Lei Municipal no 7.252/2021.

Art. 1º: Nomear, para composição da Comissão de Monitoramento dos permissionários do Mercado Público da Redinha referente ao Processo Administrativo Eletrônico — PGM 20220231028, que trata sobre o auxílio financeiro temporário pecuniário, os servidores abaixo relacionados:

- I Beatriz Gonçalves Lima, Matrícula 72.542-9;
- II Jéssica Nice de Souza Rocha, Matrícula 72.908-7;
- III Maria Gilderlandia Fernandes, Matrícula 72.324-3.

Art. 2° As atribuições dos membros desta Comissão seguirão o disposto no DECRETO Nº 13.365, DE 14 DE MAIO DE 2025, e na LEI N $^\circ$  7.252 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Natal/RN, 18 de julho de 2025

YRAGUACY ARAÚJO ALMEIDA DE SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

# PORTARIA Nº 173/2025 — GS/SEMTAS, DE 18 DE JULHO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, tendo em visto o que consta na Portaria 169/2025-GS/SEMTAS de 09 de Julho de 2025 e nos termos do Acórdão na Apelação Civil nº 0800816-12.2024.8.20.5001, cassando o registros e diplomas dos eleitos para cargo de conselheiro tutelar no quadriênio 2024/2028;

Art.  $1^{\circ}$  - Indicar os suplentes para a devida substituição, considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos do Conselho Tutelar, neste termos:

CONSELHEIRO	NOME	MATRICULA
Cassado	J. P. dos S.	7X.XXX-1
Conselheiro a ser investido no cargo	Edson Alves	73.625-3

CONSELHEIRO	NOME	MATRICULA
Cassado	J. V.	7X.XXX-3
Conselheiro a ser investido no cargo	Hilda Sousa de Medeiros Silva	73.646-8

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos a 10 de julho de 2025. Natal/RN, 18 de julho de 2025

YRAGUACY ARAÚJO ALMEIDA DE SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

# PORTARIA Nº 174/2025 - GS/SEMTAS, DE 18 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º – Designar as servidoras Rayssa Lorena Marques Fernandes Rêgo, Mat. 73.562-6 e Priscilla Erika Bandeira da Cruz Freire, Mat. 73.644-6, como GESTORA e FISCAL,

respectivamente, no processo n° 20250686077 – JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO)

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Natal/RN, 18 de julho de 2025.

YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN

# EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 41/2025 - SEMTAS/PMN

PROCESSO: 20250686077

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL — SEMTAS CONTRATADO: JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ nº 07.442.731/0001-36.

ENDEREÇO: Rua dos Potiguares, 2300, Nossa Senhora do Nazaré, Natal/RN, CEP: 59.062-280.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada para as funções de Técnico Administrativo e Assistente de Secretariado, para atuação nas unidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

### CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.01 - 08.122.001.2-369 — Manutenção e Funcionamento da SEMTAS. Valor mensal: R\$ 54.579,45 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). Valor 12 meses: R\$ 654.953,40 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos). Valor julho a dezembro/2025: R\$ 327.476,70 (trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta centavos). Fonte: 15000000 Anexo: 1 Elemento de Despesa: 3.33.90.37 — Locação de Mão-de-Obra.

VALOR TOTAL: R\$ 654.953,40 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021

DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2025

YRAGUACY ARAÚJO ALMEIDA DE SOUZA - Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social — SEMTAS

# EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2022

PROCESSO Nº: 20221632766

CONTRATADO: MOTORDIESEL SERVIÇOS E AUTOPECAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Rio Branco, 205, Cidade Alta, Natal/RN, Cep: 52012-000 inscrita no CNPJ n.º 03.527.573/0001-66, neste ato representada por intermédio do Sr. André Navarro Mesquita, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 619.891—SSP/RN e CPF nº 654.917.934-34 e o Sr. Fernando Jose de Melo Rodrigues, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 336.148.224-00.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social — SEMTAS CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Átividade: 18.01 — 08.122.001.2-369 — Manutenção e Funcionamento da SEMTAS. Valor: R\$ 9.680,00 (nove mil, seiscentos e oitenta reais). Fonte: 15000000 Anexo: 1 Elemento de Despesa: 3.33.90.30 — Material de Consumo. Valor: R\$ 4.133,00 (quatro mil, cento e trinta e três reais) Fonte: 15000000 Anexo: 1 Elemento de Despesa: 3.33.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato o que corresponde a R\$ 13.813,00 (treze mil oitocentos e treze reais), para que continue a prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de veículos pesados, movidos a Diesel Incluindo fornecimento de mão-de-obra, peças e acessórios de procedência original ou recomendada pelo fabricante dos veículos que compõe a frota pertencente a esta Secretaria.

VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura do presente Termo Aditivo.

VALOR TOTAL: O valor anual atual do Contrato passa de R\$ 55.252,03 (cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta e dois reais e três centavos), para R\$ 69.065,03 (sessenta e nove mil, e sessenta e cinco reais e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 06 de junho de 2025;

CONTRATADO: MOTORDIESEL SERVIÇOS E AUTOPECAS LTDA

CONTRATANTE: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social — SEMTAS

# EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 046/2024

PROCESSO Nº: 20241022230

CONTRATADO: LIMARUJO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita o CNPJ n.º 05.109.477/0001-23, com sede na Rua João Pessoa, n.º 198, Edifício Canaçu, sala n.º 802, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-500, representado pelo sócio administrador, Sr. GUSTAVO CÉSAR DE ARAÚJO LIMA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 967.041.284-68, residente e domiciliado na Rua Meira Brandão, n.º 646, Ap. 1402, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP: 59.022-540.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social — SEMTAS

OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é a alteração da titularidade do imóvel e alteração da parte LOCADOR do Contrato n.º 046/2024, de SOSA EMPREENDIMENTOS LTDA

para LIMARUJO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, do imóvel situado à Rua Mossoró, n.º 548, Bairro Tirol, Natal/RN, onde funciona o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente da Região Administrativa Leste - CT/Leste

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2025;

CONTRATADO: LIMARUJO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CONTRATANTE: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social — SEMTAS

# EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021

PROCESSO No: 20210232365

CONTRATADO: ROBERTO WILLIAM MONTENEGRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.937.204-72 e nº 069.748 SSP/RN, residente e domiciliado Avenida Lagoa do Bonfim, s/nº, Nisia Floresta — RN, CEP 59.164-000 e IRMÃOS MONTENEGRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 17.337.875/0001-86, com sede na Av. Presidente Bandeira, 789, Alecrim, Natal/RN, CEP: 59.031-200, representada pela sócia administradora EMANUELLE MONTENEGRO BEZERRA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 001.277.172 - SESPD/RN, inscrita no CPF/MF nº 828.391.234-87, residente e domiciliada à Rua Nelson Geraldo Freire nº 800, casa 31, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-160.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social — SEMTAS CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.48 — 08.333.155.2-840 — Promoção da Qualificação Profissional. Valor (Irmãos Montenegro Ltda.): R\$ 18.792,24 (dezoito mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos). Fonte: 15000000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica. Subelemento de Despesa: 3.33.90.39-10 — Locação de Imóveis. Código de Atividade: 18.48 - 08.334.155.2-338 — Intermediação de Mãode-Obra Qualificada e de Trabalhadores Segurados. Valor (Roberto William Montenegro): R\$ 18.792,24 (dezoito mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos). Fonte: 15000000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.36 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física. Subelemento de Despesa: 3.33.90.36-14 — Locação de Imóveis.

OBJETO: O objeto do presente aditivo é prorrogar a vigência do Contrato de Locação do imóvel nº 017/2021, pelo período de 01 (Um) mês, de 16 de julho de 2025 a 15 de agosto de 2025, com o valor mensal do aluguel em R\$ 37.584,48 (trinta e sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos);

VIGÊNCIA: 16 de julho de 2025 a 15 de agosto de 2025

VALOR TOTAL: valor mensal do aluguel em R\$ 37.584,48 (trinta e sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos);

DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2025; CONTRATADO: ROBERTO WILLIAM MONTENEGRO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social — SEMTAS

# \*EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 16/2025

Fica dispensada de licitação para a despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

Nº do Processo: 20250650404

Nome do credor: PETROPOLIS COZINHA LTDA

CNPJ: 37.231.680/0001-64

ENDEREÇO: AV RODRIGUES ALVES, Nº 44, ANEXO ANEXO, Bairro PETROPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59.020-058.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Átividade: 18.49 — 08.122.163.2-849 — Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único Valor: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) Fonte: 16600000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.30 — Material de Consumo Subelemento de Despesa: 3.33.90.30- 54— Fornecimento de Alimentação e bebidas.

Valor Total: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

Objeto: A presente despesa tem por objeto a aquisição de gênero alimentício (almoço) a fim de atender a demanda desta Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN . Natal, 17 de junho de 2025.

YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL — SEMTAS

\*Republicado por incorreção

# EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

Fica dispensada de licitação para a despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

Nº do Processo: 20250206814

Nome do credor: 58.944.278 DAYANE FERNANDES DE ALMEIDA

CNPJ: 58.944.278/0001-05

ENDEREÇO: R DAS SAMAMBAIAS, 269, VERDES MARES, RIO DAS OSTRAS/RJ, 28.897-088. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.01 - 08.243.162.2-828 - Fortalecimento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente - Zona Norte. Valor: R\$ 4.814,50 (quatro mil, oitocentos e catorze reais e cinquenta centavos) Fonte: 15000000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente Subelemento de Despesa: 3.44.90.52-03 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação.

Código de Atividade: 18.01 - 08.243.162.2-829 — Fortalecimento do Conselho Tutelar da

Criança e do Adolescente - Zona Sul. Valor: R\$ 4.814,50 (quatro mil, oitocentos e catorze reais e cinquenta centavos) Fonte: 15000000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.44.90.52 — Equipamentos e Material Permanente Subelemento de Despesa: 3.44.90.52-03 — Aparelhos e Equipamentos de Comunicação.

Código de Atividade: 18.01 - 08.243.162.2-830 - Fortalecimento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente - Zona Oeste. Valor: R\$ 4.814,50 (quatro mil, oitocentos e catorze reais e cinquenta centavos) Fonte: 15000000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.44.90.52 — Equipamentos e Material Permanente Subelemento de Despesa: 3.44.90.52-03 — Aparelhos e Equipamentos de Comunicação. Código de Atividade: 18.01 - 08.243.162.2-831 — Fortalecimento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente - Zona Leste. Valor: R\$ 4.814,50 (quatro mil, oitocentos e catorze reais e cinquenta centavos) Fonte: 15000000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.44.90.52 — Equipamentos e Material Permanente Subelemento de Despesa: 3.44.90.52-03 — Aparelhos e Equipamentos de Comunicação.

Código de Atividade: 18.49 — 08.244.163.2-170 — Operacionalização dos Serviço de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Valor: R\$ 4.814,50 (quatro mil, oitocentos e catorze reais e cinquenta centavos) Fonte: 16600000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.44.90.52 — Equipamentos e Material Permanente Subelemento de Despesa: 3.44.90.52-03 — Aparelhos e Equipamentos de Comunicação.

Valor Total: R\$ 24.072,50 (vinte e quatro mil e setenta e dois reais e cinquenta centavos). Objeto: A presente despesa tem por objeto a aquisição de aparelhos e equipamentos de Comunicação (Smartphones) a fim de atender a demanda dos Conselhos Tutelares das quatro regiões administrativas de Natal, vinculados ao Departamento de Administração pertencente a esta Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN.

Natal, 17 de julho de 2025.

YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL — SEMTAS

# EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, suas alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal. Nº do Processo: 20250935450

Nome do credor: EXPOEDUC EXPOSICOES CONGRESSOS LTDACNPJ: 44.581.492/0001-21 Endereço: Av. Engenheiro Roberto Freire, n° 340, Loja 01, Cond. Shopping Cidade Jardim, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59.080-900.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.01 - 08.243.163.2-987 — Estruturação da Gestão do Trabalho da SEMTAS Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Fonte: 15000000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica. Subelemento de Despesa: 3.33.90.39-19 — Exposições, Congressos, Conferências, Palestras, Seminários e Oficinas. Valor total: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Objeto: A presente despesa tem por objeto a participação como expositora no Congresso EXPOEDUC 2025, que ocorrerá no período de 24 a 26 de julho de 2025, no Centro de Convenções de Natal/RN.

Natal/RN, 17 de julho de 2025.

YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social — SEMTAS

# SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

04° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 040/2024 — CE N° 90.022/2024-SEINFRA

Processo nº: SEINFRA 20251013773

Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura — SEINFRA

Contratada: I Nova Serviços e Distribuidora Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir de 19/08/2025 até 20/10/2025 bem como, fica prorrogado o prazo de execução dos serviços, por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir de 21/07/2025, expirando em 19/09/2025, para os serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO E DRENAGEM EM TRECHO DA RUA ABREULANDIA NO PLANALTO — ZONA OESTE — NATAL/RN. CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO: O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas.

Base Legal: art.  $6^{\circ}$ , inciso XVII e art.  $111^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  14.133/2021.

Assinaturas: Shirley de Menezes Bezerra Cavalcanti Lago — Contratante e Elenilson José da Silva - Contratada Natal, 18 de julho de 2025

# \*EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 20250715468

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA Contratada/Credora: AZEVEDO & COELHO LTDA - CNPJ nº: 35.647.403/0001-01

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA — SEINFRA, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 150.313,66 (cento e cinquenta mil, trezentos e treze reais e sessenta e seis centavos), decorrente da recomposição da cerca danificada que estabelece os limites da propriedade da CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento, situada na Av. dos Caiapós, 8200 — Pitimbu — Natal/RN, atinente a serviços realizados pela mencionada empresa, referente ao Contrato nº 017/2020-RDC Presencial nº 008/2020 — cujo objeto é: Contratação de empresa de Engenharia/Arquitetura para execução dos serviços/obra para

drenagem e pavimentação de ruas do bairro Planalto/Guarapes em Natal/RN. Valor: R\$ 50.313,66 (cento e cinquenta mil, trezentos e treze reais e sessenta e seis centavos). Recursos Financeiros: Reserva: 155918/2025; Instituição: Prefeitura Municipal do Natal; Dotação Orçamentária: 14674 - 344909300000 — Indenizações e Restituições; Recurso: 1500 — REC. N.Vinc. De Impostos; Órgão: 22 — Secretaria Municipal de Infraestrutura; Unidade: 01 Gabinete do Secretário Seinfra; Função: Urbanismo; Sub-função: Infraestrutura Urbana; Programa: Cidade Desenvolvida e Sustentável; Projeto/Atividade: Execução de obras de drenagem e pavimentação dos Bairros Planalto e Guarapes. Base Legal: art. 59, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993.

Assinaturas: Shirley de Menezes Bezerra Cavalcanti Lago — Contratante/Devedor e Henrique Alfredo de Macedo Coelho - Contratada/Credora

Natal, 18 de julho de 2025.

\*Republicado por incorreção

# SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 105/2025 - STTU/GS, DE 17 DE JULHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133/21, em seu Artigo 7º e seus parágrafos e, o disposto na Portaria n°. 061/2013-SEMOB/GS de 23 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual. realizado através do processo administrativo nº STTU-20250878103, cujo objetivo é fornecimento de material de limpeza e descartáveis, celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU e a IRILENE DA SILVA MATIAS- CNPJ: 34.310.563/0001-06;

Art. 1° - Designar a servidora WALDYNEYA NAYARA DA SILVA, matrícula nº 73.643-2, na qualidade de Gestora, e como fiscal o servidor RICARDO HENRIQUE TAVARES DE MELO, matrícula nº 73.620-9, para acompanhar e fiscalizar o instrumento contratual;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

JÓDIA FERREIRA SANTOS DE MELO MENEZES

Secretária de Mobilidade Urbana

# EXTRATO DO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº.: 020/2024- STTU

Processo Nº.: STTU - 20241199695

Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, CNPJ nº 08.565.566/0001-72. Contratada: G F S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.345.360/0001-50

Objeto: Prorrogado, o prazo de execução e de vigência do Contrato nº 020/2024, pelo prazo de 90 (noventa) dias, estendendo-se até 15/10/2025 e 19/10/2025, respectivamente. Fundamentação Legal: Artigo art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: Sem repercussão financeira.

Da ratificação das demais Cláusulas: Permanecem inalteradas.

Data da assinatura: 16/07/2025

Contratante: Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes – Secretária de Mobilidade Urbana-STTU Contratada: Patrícia Juna Lima Ferreira - G F S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Ordenadora de despesas: Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes

# EXTRATO DO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº.: 021/2024- STTU

Processo Nº.: STTU-20250286206

Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, CNPJ nº 08.565.566/0001-72. Contratada: G F S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.345.360/0001-50

Objeto: Prorrogado, o prazo de execução e de vigência do Contrato nº 21/2024, pelo prazo de 90 (noventa) dias, estendendo-se até 15/10/2025 e 26/10/2025, respectivamente. Fundamentação Legal: Artigo 111, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: Sem repercussão financeira.

Da ratificação das demais Cláusulas: Permanecem inalteradas.

Data da assinatura: 16/07/2025

Contratante: Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes — Secretária de Mobilidade Urbana-STTU Contratada: Patrícia Juna Lima Ferreira - G F S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA Ordenadora de despesas: Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

# EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de eletrodomésticos e eletrônicos destinados a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social-Semdes, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei  $n^{\alpha}$  14.133/2021 e alterações, em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do art. 53, inciso III, do mesmo diploma legal.

NÚMERO DO PROCESSO: 20250600717.

CREDOR(ES):

1 – A ECONÔMICA COMÉRCIO LTDA.-CNPJ: 44.854.551/0001-98

Endereço: SHS quadra 6, conjunto A, bloco A S/N, sala 501 e 512, Asa Sul, Brasilia-DF, CEP 70316-102. VALOR: R\$ R\$ 937,99 (novecentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).

2 - K J DE M ANDRADE LTDA.-CNPJ: 49.385.374/0001-61.

Endereço: Rua Coronel Gurgel, 168, Centro, Mossoró/RN, CEP 59600200. VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

3 - A. J. G. HACHEN LTDA.-CNPJ: 50.427.383/0001-57.

Endereço: AV. ENGENHEIRO LEAL LIMA VERDE, Nº 1100 (LOJA 02), CEP 60.833-175. VALOR: R\$ 5.880,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta reais).

4 - R C N DINIZ JUNIOR.-CNPJ: 27.545.583/0001-92.

Endereço: Rua Benevides Teodomiro de Sousa, Brejo dos Santos/PB, CEP 58.880-000. VALOR: R\$ 414,00 (quatrocentos e catorze reais).

5 - WYLLER PACIFICO BATISTA DA COSTA.-CNPJ: 43.011.876/0001-46.

Endereço: Rua Parque Paulo barbalho, 409, Centro, Lagoa D'Anta/RN, CEP 59.227-000. VALOR: R\$ 1.238,00(mil duzentos e trinta e oito reais).

6 - MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.-CNPJ: 01.590.728/0009-30.

Endereço: Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2 B, Sala 06, Bairro Planeta, Cariacica - ES, CEP 29.156-777.

VALOR: R\$ 2.176,97(dois mil e oitocentos e três reais e setenta centavos).

7 – SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

CNPJ: 51.659.136/0001-49.

Endereço: Rua José Deeke, 197, Sala 01, Escola Agrícola, CEP 89.031-400, Blumenau/SC. VALOR: R\$ 6.900.00(seis mil e novecentos reais).

VALOR TOTAL: R\$ 24.546,96 (vinte e quatro mil e quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Natal, 15 de julho de 2025.

Floriano Ferreira - Chefe USF/Semdes.

Ratificação

Samara Trigueiro Félix da Silva — Secretária Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2025-SETUR

PROCESSO Nº 20250989169

CONVENENTE: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DO BAIRRO NORDESTE - A.C.B.N

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO-SETUR

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO — SETUR

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO SECRETÁRIO
- PROJETO/ATIVIDADE: 23.695.155.2-636 FORTALECIMENTO DO FLUXO TURÍSTICO.
- ELEMENTO DE DESPESA: 3339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
- ANEXO: 9
- FONTE: 15000000
- VALOR: R\$605.605,24 (SEISCENTOS E CINCO MIL, SEISCENTOS E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; LEI 13.204/2015.

OBJETO: REALIZAÇÃO DO PROJETO SÃO JULHÃO DO POVO ENCANTA NATAL, A SER REALIZADO NOS DIAS 25, 26 E 27 DE JULHO DO CORRENTE ANO, NA PRAIA DA REDINHA, COM O INTUITO DE PROMOVER O TURISMO CULTURAL E SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NATAL. VIGÊNCIA: DE 25 DE JULHO DE 2025 A 25 DE AGOSTO DE 2025.

DATA DE ASSINATURA: 16 DE JULHO DE 2025.

ASSINATURAS:

CONCEDENTE: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DO BAIRRO NORDESTE - A.C.B.N

WILLIANE BEZERRA GOMES

CONVENENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO-SETUR

SANCLAIR SOLON DE MEDEIROS

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº 053/2025-GP/NATALPREV, DE 16 JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL - NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 20250675016 - NATALPREV, de 15/05/2025,

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, conforme artigo 39, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de PAULO CESAR RODRIGUES DE MATOS, inscrito no CPF nº 289.368.504-82, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9°, inciso I, §1° e §2°, da Lei Complementar Municipal nº 063/05, na qualidade de companheiro (reconhecido judicialmente através do Processo nº 083.5267-97.2023.8.20.5001, do Juízo de Direito da 8ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal) do servidor municipal aposentado MARIA GERUSA GOMES DE MATOS, matrícula nº 105.764-9, integrante do Grupo Nível Médio - GNM, Padrão B, Nível VII, falecido em 05 de outubro de 2020, com valor correspondente a totalidade dos proventos do ex-servidor quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2°, inciso I, da Lei n° 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS TIPO DE PENSÃO %PENSÃO

PAULO CESAR RODRIGUES DE MATOS PENSÃO PROVISÓRIA 100.00%

Thiago Costa Marreiros Presidente - Natalprev

### PORTARIA Nº 054/2025-GP/NATALPREV, DE 17 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL - NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 20251029840 - NATALPREV, de 16/07/2025 RESOLVE:

Art. 1º — Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, nos termos do Art. 39, inciso I, da Lei Complementar Municipal  $n^{\rm o}$  063, de 11 de outubro de 2005, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 216, de 29 de junho de 2022, com publicação no Diário Oficial do Município em 30 de junho de 2022, em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA CABRAL, inscrita no CPF nº 406.886.314-87, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9°, inciso I, §1°, da Lei Complementar Municipal  ${\rm n^{o}}$  063/05, na qualidade de cônjuge do servidor municipal aposentado PEDRO SOARES CABRAL, matrícula nº 102.183-1 , integrante do Grupo Nível Médio – GER, Padrão B, Nível VII, falecido em 10 de julho de 2025, com valor correspondente a 70% (50% + 20%) da totalidade dos proventos de aposentadoria percebidos pelo segurado aposentado na data anterior à data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos I e VII, da Lei Complementar Municipal  $n^{o}$  063/05, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal  $n^{o}$  216/22. Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS

TIPO DE PENSÃO

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA CABRAL

PENSÃO PROVISÓRIA

Thiago Costa Marreiros PREŠIDENTE – NATALPREV

### PORTARIA Nº 052/2025-GP/NATALPREV, DE 16 JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL - NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n° 20241426357 - NATALPREV, de 25/09/2024,

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, conforme artigo 39, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 216, de 29 de junho de 2022, com publicação no Diário Oficial do Município do dia 30 de junho de 2022, em favor de MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 055.848.764-53, em virtude de ter preenchido os requisitos do art. 9°, inciso I, §1° e §2°, da Lei Complementar municipal nº 063/2005, na qualidade de companheira (reconhecida judicialmente através do Processo Nº 0883125-90.2024.8.20.5001, do Juízo de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal/RN), do servidor municipal aposentado ANTÔNIO WAGNER GOMES DA COSTA, matrícula nº 103.797-4, ocupante do Cargo de Professor P5-J, falecido em 02 de Maio de 2024, com valor correspondente a 70% (50% + 20%) da totalidade dos proventos de aposentadoria percebidos pelo segurado aposentado na data anterior à data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos I e VII, da Lei Complementar Municipal nº 063/05, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 216/22.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA

TIPO DE PENSÃO PENSÃO PROVISÓRIA

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE - NATALPREV

# PORTARIA Nº 051/2025-GP/NATALPREV, DE 16 JULHO DE 2025.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL - NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 20241168250 - NATALPREV, de 07/08/2024,

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, conforme artigo 39, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 216, de 29 de junho de 2022, com publicação no Diário Oficial do Município do dia 30 de junho de 2022, em favor de FRANCISCA IAPONIRA LOBATO, inscrita no CPF  $n^{\circ}$  392.846.204-06, em virtude de ter preenchido os requisitos do art.  $9^{\circ}$ , inciso I, §1° e §2°, da Lei Complementar Municipal nº 063/05, na qualidade de companheira (reconhecido judicialmente através do Processo Nº 0858896-66.2024.8.20.5001, do Juízo de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal) do servidor municipal aposentado RAIMUNDO SOARES DA SILVA, matrícula nº 102.179-2, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível VII, falecido em 28 de julho de 2024, com valor correspondente a 70% (50% + 20%) da totalidade dos proventos de aposentadoria percebidos pelo segurado aposentado na data anterior à data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos I e VII, da LCm nº 063/05, com as alterações trazidas pela LCm nº 216/22. Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS

TIPO DE PENSÃO

FRANCISCA IAPONIRA LOBATO

PENSÃO PROVISÓRIA

Thiago Costa Marreiros PRESIDENTE - NATALPREV

# PORTARIA Nº 050/2025-GP/NATALPREV, DE 15 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL — NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 20251016527 - NATALPREV, de 15/07/2025. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, nos termos do Art. 39, inciso I, da Lei Complementar Municipal  $n^{\circ}$  063, de 11 de outubro de 2005, com as

alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 216, de 29 de junho de 2022, com publicação no Diário Oficial do Município em 30 de junho de 2022, em favor de MARIA DE LOURDES NASCIMENTO CÂMARA, inscrita no CPF nº 053.157.114-98, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9°, inciso I, §1°, da Lei Complementar Municipal nº .063/05, na qualidade de cônjuge do servidor municipal aposentado NOÉ CAMARA, matrícula nº 104.051-7, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais - GASG, Padrão A, Nível VII , falecido em 07 de julho de 2025, com valor correspondente a 70% (50%  $\pm$  20%) da totalidade dos proventos de aposentadoria percebidos pelo segurado aposentado na data anterior à data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos I e VII, da Lei Complementar Municipal nº 063/05, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 216/22. Art.  $2^{\circ}$  — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

<u>Beneficiários / Pensionistas</u>

TIPO DE PENSÃO

Maria de Lourdes nascimento câmara

PENSÃO PROVISÓRIA

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE - NATALPREV

## TERMO DE DISPENSA Nº 006/2025

Em conformidade com o que dispõe o Artigo 75, inciso II, da Lei  $n^{\circ}$ . 14.133/21, consoante Parecer Jurídico de folhas 29/31, fica a despesa abaixo caracterizada como dispensa a licitação. DADOS DO CREDOR:

Nº DO PROCESSO - 20250893498

CONTRATADA: WB SERVIÇOS-CNPJ: 51.176.724/0001-21

Objeto: Aquisição de material de consumo para o Edifício Prefeito Agnelo Alves, sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal - NATALPREV.

ENDEREÇO – : Rua Maria do Carmo de Souza, 10 A, N. Senhora da Apresentação, Natal/RN CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA — 09.122.001.2-781 — Manutenção e Funcionamento do Natalprev ELEMENTO DE DESPESA — 33.90.30 — Material de consumo

SUB-ELEMENTO: 07 — Gêneros de Alimentação

SUB-ELEMENTO: 21 — Material de Copa e Cozinha

FONTE: 18020000

ANEXO: I

VALOR - R\$ R\$ 15.453,80 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos ). Natal, 17 de julho de 2025

Gerdean Tomaz Dantas-Chefe do setor de Compras e Contratos

Despacho: Ratifico a Dispensa, possibilitando a contratação direta em favor da Empresa acima. Thiago Costa Marreiros-Presidente do Natalprev

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, COM EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA Nº 003/2023 - NATALPREV.

PROCESSO: 20250968137

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal - NATALPREV.

CONTRATADA: CETUS CONSTRUTORA EIRELI-CNPJ: 32.227.070/0001-73

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto alterar a cláusula segunda que trata do prazo de vigência contratual do contrato original de acordo com as especificações e condições descritas.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente termo aditivo será de 12 (meses) a partir de 21 de julho de 2025.

Fundamentação Legal: Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

Natal, 18 de julho de 2025.

Assinaturas:

Thiago Costa Marreiros — Presidente NATALPREV — Contratante

Tales Emanuel Veríssimo Pereira Araújo - Contratada

# AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

# TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo os atos praticados pela Agente de Contratação referente ao Processo nº 20250880914, relativo a Dispensa Eletrônica N° 21.001, cujo objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário de combate a pragas, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização e assemelhadores, destinados ao atendimento das necessidades na sede da ARSBAN, informo que foi deserta, em razão da inexistência de proposta.

Natal/RN, 18 de Julho de 2025.

ROSSINI FERNANDES DE OLIVEIRA-Diretor-Presidente-Mat.: 72.612-6

# \*PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 18/2025

A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal - ARSBAN, localizada na Rua da Conceição, 615, Cidade Alta - Natal/RN, Email: arsban.adm@gmail. com, telefones: (84) 3232-3398 / 3232 3399, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização da pesquisa mercadológica, para 12 (doze) meses, abaixo especificada:

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 16/2025 — Processo 20250988871

OBJETO: Aquisição de portas de vidro e soleira para sede da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal - ARSBAN

A Pesquisa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

As informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço citado, no horário de 8h00min às 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação permanente.

Natal (RN), 18 de julho de 2025.

Esdras Alves de Queiroz-Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro MAT. 73.330-7

\*Republicado por incorreção

# NORMAS TÉCNICAS (DECRETO N° 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas deveram observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
- I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
- II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de oficio assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de oficio: nome, telefone e numero do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido (ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
- I Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
- II Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico http://www.natal.rn.gov.br/dom/ de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira, Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida DIAGRAMADORES:
Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Gléislia Giuliana Thais Silva